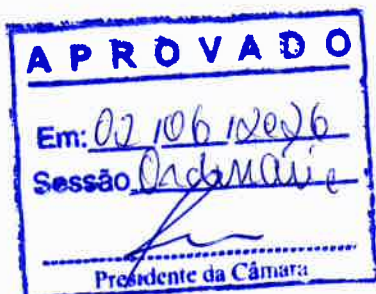




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 27 DE MAIO DE 2026.



“Ratifica a Resolução nº. 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e aplica em inteiro teor a Lei Complementar Federal nº 226/2026 ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã”.

- Considerando que a Lei Complementar Federal nº 226/2026, revogou o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, reestabelecendo o direito a contagem de tempo de serviços para fins de concessão de anuênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio, adicionais de tempo de serviço – estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 do Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã - no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, suspenso aos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

- Considerando que o município de Tabapuã, decretou estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da covid-19, através do decreto nº 045/2020 (08 de abril de 2020), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo através do decreto legislativo estadual nº 2502/2021;

- Considerando que conforme cálculos efetuados pela Contabilidade e Recursos Humanos do Poder Legislativo, o impacto orçamentário e financeiro atende aos princípios legais dispostos na Lei Complementar Federal 226/2026;

- Considerando o Ofício nº 070/2026 do Poder Executivo, o qual informou que não houve a edição de Decreto municipal ou Lei Municipal, sendo que a prefeitura municipal optou pela aplicação direta da Lei Complementar Federal nº 226/2026, por se tratar de norma geral de eficácia plena.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2026, que “Dispõe sobre reenquadramento de anuênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio, adicionais de tempo de serviço e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, nos termos da Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 e do disposto na Lei Complementar Federal 226/2026.

Art. 02º. Fica aplicada em inteiro teor a Lei Complementar nº 226/2026, que “Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã.

Art. 03º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 21 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 27 de maio de 2026.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

“Ratifica a Resolução nº. 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e aplica em inteiro teor a Lei Complementar Federal nº 226/2026 ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã”

Nobres Vereadores

Submetemos à elevada apreciação e deliberação desta Casa Legislativa a ratificação da Resolução 01/2026, tornando-a o presente Projeto de Lei 05/2026, que trata da Lei Complementar Federal nº 226 de 12 de janeiro de 2026 a qual promoveu alterações significativas e acrescentou o artigo 8º-A a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, sendo que o mencionado tais alterações acabaram por autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

A mencionada alteração legislativa serviu de base legal para a promulgação da resolução nº 01 de 21 de janeiro de 2026 da presente Casa Legislativa, a qual enquadrou-se nos conformes da lei federal, especificando e detalhando as especificações impostas. Além do mais, seguindo os trâmites legais, os referidos pagamentos foram efetuados, com observância aos cálculos realizados pela Contabilidade e Recursos Humanos do Poder Legislativo, bem como o impacto orçamentário e financeiro.

Ressalta-se que o Poder Executivo, por meio do ofício nº 070/2026, informou a esta Casa que a prefeitura municipal adotou o imediato descongelamento de todas as verbas e da contagem de tempo de serviço que se encontravam suspensas, entretanto, sem a edição de Decreto municipal ou Lei Municipal, pois o poder executivo optou pela aplicação direta da Lei Complementar Federal nº 226/2026, por se tratar de norma geral de eficácia plena.

Dada a relevância da matéria e o notório conhecimento do tema pelos pares, a proposta é acompanhada de Requerimento de Dispensa das Comissões Permanentes, com a intenção de conferir celeridade ao processo legislativo. Ante



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

o exposto, contamos com a análise e o costumeiro apoio dos ilustres membros desta Câmara para a aprovação do presente projeto, na forma regimental.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 27 de maio de 2026.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

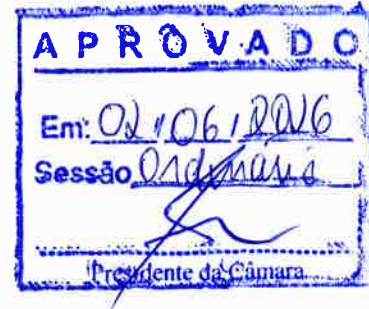


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 27 de maio de 2026.

Nobres Vereadores



Na qualidade de Vereadores e membros da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 005, de 27 de maio de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que “**Ratifica a Resolução nº. 01/2026, de 21 de janeiro de 2026 e aplica em inteiro teor a Lei Complementar Federal nº 226/2026 ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã**”, bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário